



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração à rectificação ao Estatuto Missionário, inserta no *Diário do Governo* n.º 89, de 18 de Abril corrente.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:225 — Permite às fábricas de açúcar da Ilha da Madeira exportar para o continente até ao limite máximo de 1:100 toneladas de açúcar, se a produção exceder as 2:650 que ficam reservadas para o consumo local, sendo 200 livres de quaisquer direitos e taxas na saída da Madeira e entrada no continente, e as restantes 900 sujeitas aos direitos e mais encargos que oneram o açúcar das Açores à entrada no continente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de duas verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:782 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 347.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Angola.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido determinado que da lista dos artigos estrangeiros (organizada nos termos do decreto n.º 22:037) seja eliminado da rubrica «Material para vias férreas» o material referente a juntas metálicas para portas de lavagem.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que no original, arquivado nesta Secretaria, da rectificação ao Estatuto Missionário, publicada no *Diário do Governo* n.º 89, 1.ª série, de hoje, se lê: «decreto-lei n.º 31:207 (Estatuto Missionário)», e não: «decreto-lei n.º 30:710 (Estatuto Missionário)», como, por lapso, foi publicado no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1941. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 31:225

As condições económicas da Madeira têm obstado a que se ponha em termos decisivos o problema da redução da cultura da cana sacarina.

No entanto a situação aconselha, sob pena de se agravarem aquelas condições, a que, no regime actual, se rectifique tudo o que é causa de desenvolvimento de uma produção que só à custa de protecção excepcional pode manter-se.

Assim, se se transige ainda em não adoptar medidas mais enérgicas no sentido de se diminuir a produção, há que encarar desde já as que impeçam o seu aumento.

A introdução de novas castas de cana tem prejudicado o preceito da restrição de 20 por cento do número de pés e da área cultivada nas replantações, visto que a maior produtividade das novas variedades introduzidas na cultura se mostra muito superior à percentagem da redução desta.

Haverá, por isso, que rectificar essa percentagem de redução por forma que a produção se mantenha pelo menos estável.

Por outro lado, o aumento da produtividade há-de trazer necessariamente uma diminuição do custo unitário de produção, o que justificaria uma revisão dos preços de compra da cana.

Emquanto uma e outra cousa se não fizerem, a protecção concedida aos cultivadores de cana sacarina há-de constituir um constante estímulo ao aumento legal e ilegal da produção.

Se as circunstâncias derivadas da guerra, que vieram agravar a economia madeirense, aconselham a que este ano se transija na manutenção do preço de compra ao cultivador, é no entanto necessário que se estude e se ponha em vigor quanto antes uma nova percentagem de restrição nas replantações.

No próximo ano haverá também, necessariamente, que rever os preços.

Quanto ao aspecto que o problema apresenta sob o ponto de vista da indústria, há que resolvê-lo dentro do critério que fica enunciado, tendo-se ainda presente que, se é justo levar em conta as condições anormais do ano — particularmente a redução do consumo local e a paralisação da venda de álcool —, não pode, no entanto, ir-se até ao ponto de sacrificar o Estado e a produção colonial — bem mais económica — além do estritamente indispensável para pôr a indústria, por vezes amplamente remuneradora, a coberto de prejuízos incompressíveis que se reflectiriam na economia geral da Madeira.

Pósto o princípio geral, há que encarar os números que exprimem a situação e resolvê-la à luz desse princípio.

Os dados a considerar são: a produção a absorver, o preço de compra, o custo do fabrico e o consumo local.

Determinados assim os excedentes e o seu custo, há que providenciar para a colocação daqueles em condições de pôr a indústria a coberto de prejuízos incompressíveis.

Computa-se a produção deste ano em 40.000:000 de quilogramas, isto é, em 90 por cento da do ano passado; julga-se ainda, visto haver necessidade de fabricar aguar-